



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE DOM PEDRITO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 26 DE 20 DE MARÇO DE 2020.

**COMPLEMENTA DISPOSIÇÕES
E ELEVA MULTAS PREVISTAS
NO DECRETO Nº 25 DE 19 DE
MARÇO DE 2020 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DE DOM PEDRITO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 68, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO a necessidade de limitar o atendimento ao público nos bancos e instituições financeiras;

CONSIDERANDO a necessidade de elevar a multa aplicada para o caso de descumprimento das disposições do Decreto nº 25 de 19/03/2020 e definir sanções diferenciadas para pessoas físicas e comércio de pequeno e grande porte;

CONSIDERANDO que mesmo com a disseminação sem precedentes do COVID-19, a declaração de pandemia mundial, o grande número de mortos em países desenvolvidos da Europa, como também Estados Unidos e Ásia, há quem ainda não tenha consciência da necessidade de medidas nunca antes tomadas no âmbito deste Município;

CONSIDERANDO a necessidade de incluir a cultura da uva e hortifrutigranjeiro como produções econômicas relevantes do Município e autorizar o seguimento da colheita;

CONSIDERANDO que a redução de 50% da capacidade dos supermercados, mercados e minimercados, não se revelou eficaz em face da grande dimensão das lojas existentes no território municipal, fazendo com que seja necessário reduzir ainda mais a capacidade de ocupação desses locais;

DECRETA:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE DOM PEDRITO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 1º Fica limitado o atendimento nos bancos e instituições financeiras, que deverão suspender o atendimento ao público, exceto nos casos de serviços referentes a perda e extravio ou vencimento de cartão de movimentação financeira, bloqueio de cartão, beneficiários do INSS que não possuem conta corrente nas instituições bancárias e outras operações que não possam ser realizadas nos terminais eletrônicos.

Parágrafo Único: para o atendimento nos terminais eletrônicos as instituições bancárias deverão disponibilizar, no mínimo, um servidor devidamente munido dos equipamentos de proteção necessários, para o atendimento ao público oferecendo as instruções de proteção e higiene necessárias, bem como mantendo higienizados os equipamentos.

Art. 2º A multa por descumprimento das disposições do Decreto nº 25 de 19/03/2020, prevista no art. 11 do mencionado instrumento normativo aplicar-se-á a pessoas físicas que descumpram as disposições do Decreto.

Parágrafo Primeiro: o comércio de um modo geral, entendido como aquele que não se enquadra nas exceções do art. 2º do Decreto nº 25 de 19/03/2020, que for flagrado mantendo seu funcionamento aberto ao público, com exceção do regime de delivery (tele-entrega), será notificado e multado em 250 (duzentas e cinquenta) URM e, acaso persista aberto, terá o alvará suspenso ou cassado com interdição do local a critério da administração, além de ter a multa majorada em 125 (cento e vinte e cinco) URM por hora que permanecer aberto.

Parágrafo Segundo: os minimercados que descumprirem as determinações do Decreto nº 25 de 19/03/2020 incluídas as modificações impostas por este Decreto, serão multados em 250 (duzentas e cinquenta) URM e, acaso persista aberto, terá o alvará suspenso ou cassado com interdição do local a critério da administração, além de ter a multa majorada em 125 (cento e vinte e cinco) URM por hora que permanecer aberto.

Parágrafo Terceiro: os mercados, supermercados, instituições de ensino e indústrias que descumprirem as determinações do Decreto nº 25 de 19/03/2020 incluídas as modificações impostas por este Decreto, serão multados em 2.500 (duas mil e quinhentas) URM, com majoração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE DOM PEDRITO
GABINETE DO PREFEITO

de 250 (duzentas e cinquenta) URM por hora de manutenção do funcionamento com irregularidades, podendo ter o alvará cassado ou suspenso a critério da administração.

Art. 3º: Fica reduzida a capacidade de recepção de público nos minimercados, mercados e supermercados para 30% da capacidade prevista no alvará de funcionamento, incluídos os funcionários que estiverem trabalhando, devendo tais estabelecimentos manter funcionários controlando a entrada e a saída do público e disponibilizando álcool gel ou outro produto eficaz para higienização das mãos dos clientes.

Parágrafo Único: Nenhum estabelecimento comercial com permissão para manter o funcionamento poderá receber de uma só vez mais do que 100 (cem) pessoas, ainda que o percentual definido no *caput* deste artigo seja superior a 100 (cem) pessoas.

Art. 4º: Ficam incluídas as culturas da uva e do vinho e do hortifrutigranjeiros nas disposições do art. 3º do Decreto nº 25 de 19/03/2020, para todos os feitos previstos no citado dispositivo.

Art. 5º: Todos os estabelecimentos que estiverem autorizados a atender ao público deverão, em locais onde haja filas, demarcar o local de espera para que se respeite o distanciamento mínimo de um metro e meio de uma pessoa para outra.

Art. 6º: Os estabelecimentos que funcionam em praças públicas estão expressamente proibidos de funcionarem, pelo período de vigência deste Decreto e do Decreto nº 25 de 19/03/2020 e, em caso de descumprimento, estarão sujeitos à multa estabelecida no Parágrafo Primeiro do art. 2º deste Decreto.

Art. 7º: Os estabelecimentos que vendam refeições e que para tal fim utilizam passeios públicos ou outros espaços públicos comuns, incluindo os trailers, ficam expressamente proibidos de disponibilizarem mesas e cadeiras nos citados locais, recomendando-se que estimulem o consumo por delivery (tele-entrega) e, em caso de descumprimento, estarão sujeitos à multa estabelecida no Parágrafo Primeiro do art. 2º deste Decreto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE DOM PEDRITO
GABINETE DO PREFEITO


Art. 8º: Este Decreto entra em vigor a partir das 00h00 do dia 21/03/2020.

PALÁCIO PONCHE VERDE, em 20 de março de 2020, 175º da Paz do Ponche Verde, 148º da Emancipação Política.



MÁRIO AUGUSTO DE FREIRE GONÇALVES,
PREFEITO DE DOM PEDRITO.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE



DANIEL BRUM SOARES,
SECRETÁRIO GERAL
DE GOVERNO.

Prefeitura de Dom Pedrito
Assessoria de Comunicação e Imprensa

Certifico que este ato foi publicado conforme a lei municipal nº1843, de 25 de Junho de 2013, na data 20 / 03 / 20
Palacio Ponche Verde, 20 de 03 de 20



Vânia Carballo Gonçalves
Diretora do Dep. de Comunicação